

Resolução n.º 278/CONSEPE, de 11 de Fevereiro de 1999.

Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em  
Matemática.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação  
Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer 271/CEN;
- A deliberação Plenário na 85ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar projetos de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Matemática.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**Ene Glória da Silveira**  
Presidente



**UNIR** Universidade Federal de Rondônia

Memo. n.º 219/99

Porto Velho, 14 de maio de 1999.

Da: DIPEX

Para: CONSEPE

Estamos encaminhando a V. Senhoria, cópia do Parecer Técnico desta DIPEX ao Processo n.º 000622/99-66, referente a reedição do curso de Especialização em Ensino de Matemática "Latu Sensu".

Atenciosamente,

*Prof. Ms. José Januário de Oliveira Amaral*  
DIRETOR DA DIPEX

## Parecer Técnico nº 17/99

Processo: 000622/99-66

Interessado: Direção do Campus de Cacoal

Assunto: Reedição do Curso de Especialização em Ensino de Matemática  
"Latu Sensu"

### I – Da Análise

O processo em pauta, trata de solicitação de reedição do Projeto do Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" : Especialização em Ensino de Matemática a ser oferecido em Cacoal.

Ao analisarmos o processo, verificamos que:

1. Não consta o nome do Coordenador do Curso;
2. Não especifica claramente os professores que irão atuar no Projeto;
3. Os professores, que forem atuar no projeto e que não pertencem a Instituição deverão estar credenciados no CONSEPE;
4. O item 5.1 não está de acordo com a Resolução 280/CONSEPE, no que se refere ao Artigo 15.

### II- Do Parecer

Considerando que o curso já foi aprovado pelo CONSEPE através da Resolução 278 de 11.02.99; somos de parecer favorável com restrições. Podendo o curso reiniciar-se somente após prover esclarecimentos mencionados nos itens 1,2 e 4 deste parecer.

Porto Velho, 14.05.99